

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rêjeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>24 / 03 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 87/2014

Solicita informações sobre o descumprimento da Lei nº 3.397/2009 que obriga o Município a colocar placas denominativas em esquinas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

A Lei nº 3.397, de 21 de dezembro de 2009 (cópia anexa) dispõe, em seu Parágrafo Único, que as placas indicativas deverão ser fixadas nas esquinas, porém isso não está ocorrendo no Município, ou seja, a Lei em questão está sendo descumprida.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário; observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade do Executivo cumprir a Lei nº 3.397/2009, fixando placas indicativas nas esquinas?
- 1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista para a colocação das referidas placas.
- 1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de março de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 19/03/2014 - 17:33:43 01791/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.397

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 078/09-L

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de
Moraes - PMN)

AUTOGRAFO N.º 3322 de 07/12/09.

**Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei
Municipal nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002,
que "dispõe sobre oficialização, identificação e
emplacamento de logradouros públicos".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao Artigo 17, da Lei Municipal
nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002, que "dispõe sobre oficialização,
identificação e emplacamento de logradouros públicos", o seguinte parágrafo
único:

Parágrafo Único. As placas indicativas
mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser fixadas nas esquinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 07/12/2009.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0287/2014 – GP

São Roque, 09 de Abril de 2014.

**Resposta Requerimento n.º 087/2014, de autoria do Vereador Donizete
Plínio Antonio de Moraes.**

Leitura em Plenário na
11ª Sessão Ordinária da
14/04/2014

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Em atenção ao requerimento acima em referência, eis anexa
a manifestação da nossa Divisão de Transito.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos
protestos de elevada estima e apreço.

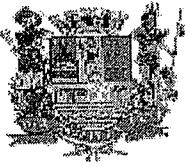
Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A.D.T.L.
Para leitura: 
Presidente

/sps.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



São Roque, 08 de abril de 2014.

Resposta ao Requerimento nº 87/2014.

Em resposta, ao requerimento nº 87/2014, feito pelo Vereador Donizete Plinio Antonio de Moraes.

1 – Sim;

2 – A lei nº 3.397, de 21 de dezembro de 2009, está sendo cumprida, estamos trabalhando para que todas as ruas sejam logo que possível denominadas.

Oris do Prado
Chefe de Div. de Serviços Urbanos